GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE

TERMO DE DECISÃO

A COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE, por ocasião da competição 69° Jogos Escolares do Paraná – Bom de Bola – Fase regional, tendo em pauta o processo n° CEP 008/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **PAULO SÉRGIO GARBIN JUNIOR**, professor/técnico do CE HUMBERTO CAMPOS (SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE), e por maioria de votos em relação ao *quantum*, à suspensão pelo prazo de 02 meses, com fundamento no artigo 113 do Código de Ética; Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (artigo 90, IV) e uma circunstância agravante (artigo 89, IV). Porém se equivalem, razão que a pena final, resta com a pena base, 02 meses de suspensão por prazo, no artigo 113 Código de Ética, iniciando na data deste julgamento;

E CONDENANDO, por unanimidade de votos, **R. C. R.**, atleta do CE HUMBERTO CAMPOS (SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE) e por maioria de votos em relação ao *quantum*, à suspensão pelo prazo de 15 dias, com fundamento no artigo 113 do Código de Ética; Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (artigo 90, IV). Razão que a pena final deve ser reduzida em 1/3, restando como pena final, 10 dias de suspensão por prazo, no artigo 113 Código de Ética, iniciando na data deste julgamento.

Razões e decisão, constantes da ata e videoconferência em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 26 de setembro de 2023.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE

Rodrigo Fedatto PRESIDENTE

Rosane Eugênia Paidosz AUDITORA RELATORA Jorge Lucas Pereira da Costa AUDITOR

José Roberto Martins da Silva Junior PROCURADORIA

Thiago Henrique do Amaral DEFENSORIA PÚBLICA OAB/PR nº 116.876